



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

PROPOSTA CDEN Nº 38/2024

Processo: 00.007177/2024-12

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 38/2024 - CDEN: Solicita participação do CDEN - Resoluções nº 1070 e 1071

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Solicita a inclusão do CDEN em comissões ou grupos de trabalho que venham a discutir as alterações das Resoluções nº 1.070/15 e 1.071/15.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 4ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 18 a 20 de novembro de 2024, aprova a proposta oriunda do **Comitê de Organização e Estruturação**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.

A Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.

O Colégio de Entidades Nacionais - CDEN é um fórum consultivo do Confea constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e tem como atribuições:

- I – estabelecer fluxo de informações entre as entidades e o Confea;
- II – envidar esforços para contribuir com o Confea no aprimoramento e melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;
- III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do código de ética profissional;
- IV – contribuir com o planejamento estratégico do Sistema Confea/Crea;
- V – elaborar diagnóstico das Entidades Nacionais que compõem o CDEN, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao Confea;
- VI – estimular o fortalecimento das entidades de classe;
- VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDEN;

VIII – participar na organização da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP;

IX – estimular as entidades nacionais à:

a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;

b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais de interesse da categoria e da sociedade;

c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de ética Profissional;

d) articular com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de temas de interesse da sociedade;

e) promover, através de projetos de parceria, programas de educação continuada, congressos, seminários, cursos de atualização; e

f) desenvolver tabelas de honorários profissionais.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua - CP, vem discutindo e apresentando propostas de alterações quanto a representatividade das entidades de classe juntos aos plenários dos Conselhos Regionais, conforme determinam as Resoluções nºs 1.070/15 e 1.071/15.

b) Proposição:

Solicitar que o Confea inclua o CDEN em comissões ou grupos de trabalho que venham a discutir as alterações das Resoluções nº 1.070/15 e 1.071/15.

c) Justificativa:

Considerando o papel fundamental das entidades nacionais e regionais de classe na representação dos profissionais é de fundamental importância a participação do CDEN, em uma possível comissão responsável pela análise de possíveis alterações acima citadas. Além disto é factível a necessidade de uniformização pelos Creas dos processos de avaliação de credenciamento das entidades e seus associados para renovação de seus terços.

A participação ativa do CDEN nesse processo é fundamental pelos seguintes motivos:

- **Conhecimento aprofundado das demandas das entidades:** Os representantes do CDEN possuem um conhecimento profundo das necessidades e desafios das entidades de classe em todo o país, o que permitirá uma análise mais abrangente das propostas e a identificação de possíveis impactos nas diversas regiões.

- **Visão estratégica:** As entidades nacionais possuem uma visão estratégica do Sistema Confea/Crea e podem contribuir com sugestões que promovam a melhoria contínua do sistema e a maior representatividade dos profissionais.

- **Fortalecimento da representatividade:** A participação do CDEN na comissão reforça o princípio da representatividade e demonstra o compromisso do Sistema Confea/Crea com o diálogo e a participação de todos os atores envolvidos.

A inclusão de representantes do CDEN, em uma possível comissão de reformulação das Resoluções nºs 1070/15 e 1071/15 enriquecerá os debates e contribuirá para a elaboração de normas mais justas, eficientes e adequadas às necessidades dos profissionais e das entidades de classe.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66, e

Resolução nº 1.056/14.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	AUSENTE
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SBG	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	22	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1101778** e o código CRC **2930D115**.